



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 568 /09 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, os Auditores substitutos Dr. Vitor Marcelo Aranha e Dra. Tatiana Loureiro o Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. Antonio Carlos Guadalupe e Dr. Carlos Pereira de Carvalho, reuniu-se às 17h:28min do dia 28 de outubro de 2009, no Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1188/09

1º) Denunciado: José Renato de Oliveira (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Vitor Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 1189/09

Denunciado: Felipe Patrocínio de Souza (Atleta do CE El Shaddai)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Colônia AC

Categoria: amador da capital

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

4) Processo: nº 1190/09

1º) Denunciado: Diego Dias Araújo (Atleta do SE Cometa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Rafael Siqueira (Atleta do SE Cometa)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: SE Cometa x Municipal FC

Categoria: Amador da capital

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Depoimento Pessoal: Sr. Felipe Rafael Siqueira do Sacramento RG 020584071-3 IFP - atleta

“O depoente informa que não teve a intenção de acertar a bola no arbitro, pois na verdade entendeu que a falta marcada era a favor de sua equipe, por estar perdendo de 2x1 cobrou rapidamente a referida falta acertando as pernas do arbitro”.

“Informa que o depoente realizou o chute antes da expulsão do atleta Diego”.

“Que o depoente se encontrava a mais ou menos 12 metros do arbitro”.

Resultado: Por unanimidade e votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

5) Processo: nº 1191/09

Denunciado: Ryan Augusto Moreira (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Bangu AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Vitor Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 1192/09

Denunciado: Breno de Oliveira Carvalho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Artsul FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Vitor Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 1194/09

1º) Denunciado: Luiz Fernando Ferreira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Lucas Lopes Sales (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º) Denunciado: José Luiz dos S. Junior (Atleta do Independente EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Nova Iguaçu FC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro (Nova Iguaçu FC) e Dra. Anália Chagas (Independente EC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: A D. Procuradoria em face da falta de elementos na sumula que venha configurar a infração prevista no art. 253 requer o parquet a desclassificação para o art. 255 do CBJD do 1º e 2º denunciados.

O atleta Luiz Fernando Ferreira compareceu a este Tribunal.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1195/09

1º) Denunciado: Moises de Paula Espindola (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Fluminense FC x Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Marcelo Vitor Aranha que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

9) Processo: nº 1196/09

1º) Denunciado: Rafael Lima Pereira (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x EC Marinho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Depoimento Pessoal: Rafael Lima Pereira RG 2360419 IFP - atleta

“Que o depoente estava na lateral do campo buscando a bola para cobrar o arremesso lateral no momento em que seu adversário tentou bloqueá-lo e o depoente o empurrou sendo imediatamente expulso pelo arbitro”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1198/09

1º) Denunciado: Vagner Rodrigues da Mata (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD.

2º) Denunciado: Renan Dias de Oliveira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Sad (Duque de Caxias FC) e Dra. Anália Chagas (Profute FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo Vitor Aranha

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 255 em face da precariedade da sumula que não deslumbra na conduta do art. 253 do CBJD do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 1284/09

1º) Denunciado: Sampaio Correia FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

2º) Denunciado: Elias Constantino Pereira (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 253 e 252 do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 252 e 253 c/c 157II do CBJD

Jogo: Leme FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Processo retirado de pauta e voltará na próxima assentada

12) Processo: nº 1285/09

1º) Denunciado: Antonio Valney da S. Ferreira (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marco Antonio Vera Cruz (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 252 e 253 c/c 157II, 3X no art. 251 e 2X no art. 278 do CBJD

3º) Denunciado: Antonio Nilton Dutra (Massagista do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 274 e 188 do CBJD

4º) Denunciado: Wagner Tostes do Nascimento (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis FC x EC Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

**Depoimento Pessoal: Marcos Antonio Vera Cruz – RG 10500275-2
IFP - atleta**

**“O depoente informa que antes do inicio do 2º tempo comunicou ao 1º
arbitro assistente que não havia bola reserva para reposição nesse**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

momento obteve a seguinte resposta “fica quieto e jogue o seu futebol”; que após a marcação do pênalti toda equipe do depoente foram reclamar com o arbitro sobre o erro da marcação; após todo o tumulto ser encerrado o assistente nº 1, chamou o arbitro e após a conversa de ambos, o arbitro expulsou o depoente; que após ser expulso e iniciar nova confusão o depoente chutou a perna do arbitro; que nega ter dito na confusão que seria a ultima partida do depoente; que após tirar suas luvas jogou encima do assistente nº 1 e ficou sentado perto do alambrado; que se manteve no campo deixando de adentrar no vestiário; que após o termino do jogo se dirigiu ao assistente nº 1 para tirar satisfações da suposta ameaça de agressão, proferindo as palavras relatada na sumula; que foi contido pela diretoria do clube e policiais. Que o chute desferido logo após a partida acertou o assistente nº 1; que joga desde 16 anos e hoje com 34 anos nunca foi expulso ou denunciado”.

“Não se recorda da entrada do massagista em campo”.

“Que superficialmente tinha conhecimento das conseqüências de uma agressão ao arbitro”.

“Que nunca houve problemas com o quarteto de arbitragem”.

“Que não tentou desferir nenhum soco no arbitro”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, absolvido quanto a imputação do art. 253 c/c 157 II do CBJD, suspenso em 240 (duzentos e quarenta) dias quanto a imputação do art. 253 (2 vezes) e suspenso em 1(uma) partida quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 251 do CBJD, absolvido quanto a imputação do art. 278 (duas vezes) e suspenso em 1(uma) partida quanto a imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 274 do CBJD e suspenso em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverá ser pago em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:53 horas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

**Fabício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosângela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**